

Regulamento

VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	6 (seis) anos, a contar a partir da Primeira Integralização.
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
GESTOR	Vega Asset Management Ltda. , com sede na Cidade de São Paulo e Estado do São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 1098, Salas 63 e 64, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ sob o nº 53.827.260/0001-00, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 22.301, de 3 de julho de 2024 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	O FUNDO, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu GESTOR, seu ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do Fundo obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CAM B3, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e seu Anexo, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“Arbitragem”). (i) A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento de Arbitragem. (ii) As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência

Regulamento

VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores. (iii) As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para (i) buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (ii) buscar a execução de sentença arbitral; (iii) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e (iv) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única de Cotas de Responsabilidade Limitada do Vega Special Opportunities I Fundo de Investimento Multimercado - Crédito Privado	Anexo

1.2 Este Regulamento é composto por esta Parte Geral, pelo Anexo da Classe única, e por eventuais complementos conforme aplicável.

1.2.1 Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento terão os significados a eles atribuídos no glossário constante do **Complemento I** ao Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.3 O Anexo de cada classe de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; **(iii)** resgate e amortização; **(iv)** Assembleia Especial e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; **(v)** remuneração; **(vi)** política de investimento e composição e diversificação da carteira; e **(vii)** fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Regulamento

VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de Cotas, dos seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente; **(iv)** custódia; e, eventualmente, **(v)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de Cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de Cotas, dos seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado de classe fechada; **(vi)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(vii)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de Cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4** O GESTOR, na qualidade de gestor do FUNDO e da Classe, e/ou dos Fundos Investidos, poderá receber remunerações de estruturação, as quais deverão ser transferidas aos Fundos Investidos ou à Classe, conforme aplicável, nos termos do artigo 106, parágrafo único da Resolução CVM 175, inclusive mediante compensação de remunerações devidas pela Classe ao GESTOR.
- 2.5** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos na Resolução CVM 175, no Regulamento ou no Anexo correm diretamente por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Regulamento

VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns às classes de Cotas, na forma prevista na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.
- 4.1.5** A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de Cotas.
- 4.2** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação		Quórum
(i)	a destituição do ADMINISTRADOR e a escolha de seu substituto;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas do FUNDO
(ii)	a destituição <u>com</u> Justa Causa do GESTOR e a escolha de seu substituto;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas do FUNDO
(iii)	a destituição <u>sem</u> Justa Causa do GESTOR e a escolha de seu substituto;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas do FUNDO
(iv)	a aprovação de membro substituto da Equipe-Chave do Gestor;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas do FUNDO
(v)	a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas do FUNDO
(vi)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas do FUNDO
(vii)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas do FUNDO
(viii)	a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo; e	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas do FUNDO

Regulamento

VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

(ix) alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175.	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas do FUNDO
---	---

4.2.1 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

4.3 As deliberações privativas de Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

4.4 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.5 As matérias objeto de deliberação via assembleia geral e/ou especial de cotistas dos Fundos Investidos exigirão de prévia instrução e/ou aprovação pela Assembleia Geral, conforme aplicável, ressalvadas as emissões de cotas por Fundos Investidos no curso normal de suas operações, necessárias para a realização de investimentos e/ou pagamento de encargos dos Fundos Investidos.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

5.1 Os Cotistas do FUNDO estarão sujeitos à seguinte tributação, considerando que o FUNDO se enquadrará no art. 40 da Lei 14.754 e, portanto, seus Cotistas não se sujeitarão à tributação periódica prevista no art. 17 da Lei 14.754.

5.2 Os Cotistas do FUNDO estarão sujeitos ao regime tributário específico acima mencionado, desde que o FUNDO invista, direta ou indiretamente, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas dos seguintes fundos de investimentos, conforme art. 40 da Lei 14.754 (**“Aplicação Mínima nos Fundos Investidos”**):

5.2.1 Fundo de Investimento em Participações (FIP);

5.2.2 Fundo de Investimento em Índice de Mercado (Exchange Traded Fund - ETF), com exceção dos ETFs de Renda Fixa;

5.2.3 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC);

5.2.4 Fundos de Investimento em Ações (FIA);

5.2.5 Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (Fiagro), de que trata a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993;

5.2.6 Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIPs-IE) e os Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIPs-PD&I) de que trata a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007;

5.2.7 Fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

Regulamento

VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.3** Os fundos de investimentos elencados nos itens (i) a (iv) deverão cumprir os requisitos previstos na Seção III da Lei 14.754. Adicionalmente, os fundos dos itens (i), (ii) e (iii) deverão ser classificados como entidades de investimento para fins do art. 23 da Lei 14.754 e da Resolução 5.111/2023 do Conselho Monetário Nacional.
- 5.4** Considerando a Aplicação Mínima nos Fundos Investidos, a qual o GESTOR busca perseguir, os Cotistas estarão sujeitos ao regime tributário conforme o art. 24 da Lei 14.754 ("**Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica**"), sendo tributados da seguinte forma:

Operações da carteira do FUNDO:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/TVM"), à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes no Brasil:	
Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	Os Cotistas pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil estarão sujeitos à tributação de acordo com o regime previsto no art. 24 da Lei 14.754, segundo o qual haverá incidência de IRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), exclusivamente na data de distribuição de rendimentos ou da amortização das quotas do FUNDO. Tratamento diferente pode ser aplicado ao ganho de capital auferido na alienação de Cotas do fundo. No caso de amortização de Cotas, o IRF sobre a diferença positiva entre o preço da amortização e a parcela do custo de aquisição da Cota calculada com base na proporção que o preço da amortização representar do valor patrimonial da Cota.

- 5.5** O GESTOR buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do FUNDO com, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento), em cotas dos fundos de investimentos acima comentados. Caso, por qualquer motivo, a Aplicação Mínima nos Fundos Investidos não seja observada pelo GESTOR e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira do FUNDO, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, sendo aplicada a seguinte tributação:

IRF:	Os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo quotista em relação ao investimento nas quotas do FUNDO, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do FUNDO ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião do resgate
-------------	--

Regulamento

VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	ou liquidação das quotas do FUNDO. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.
IOF/TVM:	Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de Cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. A alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

- 5.6** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao FUNDO e não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 5.7** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 6.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO

ANEXO

CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1** Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no glossário constante do **Complemento I** a este Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2** As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As Cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	6 (seis) anos a contar da Primeira Integralização de Cotas da Classe (“Prazo de Duração”), sendo 3 (três) anos de Período de Investimento e 3 (três) anos de Período de Desinvestimento, observado que o Período de Investimento e, conseqüentemente, o Prazo de Duração poderão ser prorrogados, a exclusivo critério do GESTOR, pelo período adicional de 01 (um) ano, nos termos da Cláusula 6.6 do Anexo ao Regulamento.. O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por deliberação da Assembleia Especial. Na hipótese de o Prazo de Duração da Classe encerrar-se em dia que não seja um Dia Útil, a liquidação da Classe será efetuada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.
Categoria	Fundo de Investimento Financeiro.
Tipo	Multimercado.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar retornos aos Cotistas por meio de investimentos indiretos, por meio dos Fundos Investidos, em quaisquer ativos das estratégias de Crédito Privado e <i>Special Opportunities</i>, tais como instrumentos e títulos de dívida e crédito estruturado, ações e outros valores mobiliários de renda variável listados, instrumentos conversíveis, créditos adimplidos e inadimplidos, títulos de emissores em processo de falência ou recuperação judicial, títulos representativos de créditos oriundos de litígios judiciais, respeitando os critérios estabelecidos pela regulamentação e autorregulamentação. Os investimentos envolvem vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores Profissionais.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO

Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	Serviços prestados pelo ADMINISTRADOR.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprovar a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas, observado, em relação à Primeira Emissão, o disposto no item 3.1 deste Anexo.
Capital Autorizado	A emissão de Cotas no âmbito do capital autorizado se dará mediante deliberação conjunta do GESTOR e do ADMINISTRADOR, no montante de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), independentemente de aprovação da Assembleia Especial, observado que o prazo máximo para encerramento de novas emissões utilizando o Capital Autorizado será de 12 (doze) meses após o encerramento da Primeira Emissão. O preço de emissão das novas Cotas eventualmente emitidas no âmbito do capital autorizado será fixado, a critério do GESTOR, levando-se em consideração (i) o preço de emissão da Primeira Emissão, ou; (ii) a soma do valor justo dos ativos da carteira, definido em laudo de avaliação preparado pela empresa de auditoria especificamente para fins da nova emissão, nos termos da regulamentação aplicável, dividido pelo número de Cotas emitidas. Quaisquer novas emissões que não estejam no âmbito do capital autorizado deverão ser aprovadas em Assembleia Especial.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial	Os Cotistas terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas, de acordo com os termos e condições aprovados pela Assembleia Especial. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao ADMINISTRADOR em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de Cotas.
Negociação	As Cotas não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Direito de Preferência Secundário	Desde que mediante anuência prévia e expressa do GESTOR, e observado ainda o Direito de Preferência previsto abaixo, as Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175. A eventual não anuência do GESTOR para a transferência de Cotas nos termos acima – que poderá se dar em razão de aspectos reputacionais, de compliance, de concorrência desleal e/ou preocupações de natureza legal, deverá ser devidamente fundamentada.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO

	A transferência de titularidade das Cotas fica ainda condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis. O Cotista que desejar oferecer suas Cotas, no todo ou em parte (“Cotas Ofertadas”), seja a que título for (“Cotista Ofertante”), estará obrigado a oferecer primeiramente aos demais Cotistas (“Cotistas Ofertados”), os quais terão prioridade em adquirir as Cotas Ofertadas pelos mesmos termos oferecidos por um terceiro ao Cotista Ofertante, observado ainda o disposto nos incisos a seguir (“Direito de Preferência”): (i) o Cotista Ofertante deverá enviar notificação ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR indicando as condições da oferta das Cotas Ofertadas; (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da notificação indicada no inciso (i) acima, o ADMINISTRADOR, em conjunto com o GESTOR, comunicará os Cotistas Ofertados acerca da oferta das Cotas Ofertadas por meio de uma notificação de Direito de Preferência, indicando os termos, preço e condições, sendo que os Cotistas Ofertados terão o prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da notificação referida acima para manifestar o exercício ou não do Direito de Preferência sobre as Cotas Ofertadas. A não manifestação de quaisquer Cotistas Ofertados será para todos os fins considerada como não interesse do referido Cotista Ofertado em relação ao seu Direito de Preferência das Cotas Ofertadas; (iii) os Cotistas Ofertados terão, inicialmente, a preferência de adquirir as Cotas Ofertadas exclusivamente no limite da proporção de suas Cotas integralizadas, podendo ainda indicar na notificação acerca do exercício do Direito de Preferência seu interesse em subscrever eventual sobras de Cotas Ofertadas, indicando inclusive o montante de seu interesse; (iv) na hipótese de mais de um Cotista Ofertado ter indicado interesse na aquisição de sobras das Cotas Ofertadas, estas serão alocadas entre os Cotistas Ofertados na proporção de suas Cotas integralizadas, observado o montante de aquisição de sobras indicado em sua manifestação acerca do exercício do Direito de Preferência; (v) os procedimentos de exercício de Direito de Preferência previstos neste item somente serão eficazes caso abranjam pelo menos 50% (cinquenta por cento) de todas as Cotas Ofertadas; (vi) o ADMINISTRADOR, em conjunto com o GESTOR, deverá notificar o Cotista Ofertante sobre o resultado do Direito de Preferência previsto neste parágrafo tão logo tenha obtido a resposta dos Cotistas Ofertados ou em qualquer hipótese, em
--	--

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO

	prazo não superior a 20 (vinte) Dias Úteis contados do envio da notificação sobre as condições de oferta das Cotas Ofertadas indicado no inciso (i) acima, mediante comunicação por escrito ao Cotista Ofertante; (vii) na hipótese de exercício do Direito de Preferência, o ADMINISTRADOR, em conjunto com o GESTOR, se encarregará de efetuar os procedimentos de transferência junto ao Cotista Ofertante e os Cotistas Ofertados em prazo não superior a 15 (quinze) Dias Úteis contados da notificação descrita no item (vi) acima; e (viii) somente após esgotados os procedimentos aqui previstos ou ainda na hipótese de não ter sido recebido pelo ADMINISTRADOR nenhuma manifestação dos Cotistas Ofertados, poderá o Cotista Ofertante ceder e transferir o saldo ou a totalidade, conforme o caso, das Cotas Ofertadas a terceiro, e observado ainda que: (a) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas condições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a notificação prevista no inciso (vi) acima, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário. O termo de cessão e de transferência deverá ser encaminhado pelo cedente ao ADMINISTRADOR, que então atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do FUNDO, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR; (b) o novo Cotista se enquadre no Público-Alvo; e (c) o novo Cotista assuma a obrigação de integralizar as Cotas eventualmente não integralizadas, observado o disposto neste Anexo. O Direito de Preferência previsto acima não se aplica às hipóteses de transferências (i) de Cotas decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente (A) as Cotas ou o novo veículo de investimento sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (B) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas, ressalvado o disposto no item (ii) a seguir; ou (ii) de Cotas realizadas por um dado Cotista para (A) fundos ou veículos de investimento que estejam sob gestão discricionária pelo mesmo gestor de recursos de tal Cotista; ou (B) investidores que sejam clientes do distribuidor por conta e ordem que
--	---

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO

	distribuiu as Cotas detidas por tal Cotista, e que se vinculem a referido arranjo de distribuição por conta e ordem em relação às Cotas adquiridas.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado das cotas dos Fundos Investidos e Ativos Caixa integrantes da carteira, realizada de acordo com as normas e procedimentos aplicáveis. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que a Classe atue.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a Classe não possui Cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de Cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a Classe possui Cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.
Distribuição de Proventos	A Classe incorporará ao seu Patrimônio Líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores, no http://www.vegaasset.com.br

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele detido.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência; ou
 - (iii) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, RESGATE, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 3.1** A primeira emissão de Cotas será objeto de distribuição por meio de oferta pública com registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 ("**Primeira Emissão**"), que estará sujeita aos termos e condições previstos no instrumento que aprovar a referida emissão.
- 3.1.1** No âmbito da Primeira Emissão, a Classe poderá realizar a primeira Chamada de Capital quando forem alcançadas subscrições de Cotas em montante igual ou superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), ocasião em que se dará a Primeira Integralização da Classe. O GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, realizar novas Chamadas de Capital, observadas as disposições sobre a Taxa de Ingresso e o mecanismo de Equalização.
- 3.2** A partir da Primeira Emissão, o GESTOR, de forma direta ou via suas partes relacionadas, se compromete a subscrever Cotas equivalentes a, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) do Capital Comprometido.
- 3.3** Eventuais novas emissões de Cotas subsequentes à Primeira Emissão, em montante superior ao capital autorizado, somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial, a qual também deverá deliberar sobre o preço e as demais condições de emissão, observado o disposto neste Anexo.
- 3.3.1** Não é admitida nova distribuição de Cotas da Classe antes de encerrada a distribuição anterior.
- 3.4** Uma vez atingidas subscrições totais no montante mínimo da Primeira Emissão, e na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento para a Classe ou necessidades de recursos para pagamento de encargos da Classe e/ou de encargos dos Fundos Investidos, o ADMINISTRADOR, mediante instrução do GESTOR, realizará chamadas de capital ("**Chamadas de Capital**"), para que tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos da Classe em cotas de Fundos Investidos e, conseqüentemente, em Ativos Alvo ou, ainda, para atender às necessidades de caixa da Classe e/ou dos Fundos Investidos.
- 3.4.1** As Cotas deverão ser integralizadas por seu preço de emissão, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, sendo que, ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, na proporção do respectivo Capital Comprometido, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo ADMINISTRADOR, em observância às instruções do GESTOR, e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.
- 3.4.2** No âmbito da primeira Chamada de Capital, será chamado um percentual mínimo de 3% (três por cento) do Capital Comprometido, destinado ao pagamento de despesas ou formação de reserva para pagamento de encargos do Fundo, da Classe e/ou dos Fundos Investidos, sem prejuízo à Aplicação Mínima nos Fundos Investidos.
- 3.4.3** Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas o dia em que efetivamente for realizado o aporte pelo Cotista, observadas as condições de cada Chamada de Capital para a realização da integralização de Cotas.
- 3.4.4** Após cada Chamada de Capital, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo ADMINISTRADOR ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO

- 3.4.5** A Classe iniciará o seu funcionamento a partir da primeira integralização de Cotas (“**Primeira Integralização**”).
- 3.4.6** Chamadas de Capital após o término do Período de Investimento serão apenas admitidas **(i)** para o pagamento de encargos da Classe e/ou de encargos dos Fundos Investidos, ou **(ii)** para atender compromissos que tenham sido assumidos pela Classe durante o Período de Investimento.
- 3.5** Na hipótese de ocorrer novas subscrições de Cotas após a Primeira Integralização, seja no âmbito da Primeira Emissão ou em emissões subsequentes, sem prejuízo ao pagamento da Taxa de Ingresso, conforme aplicável, os novos Cotistas que ingressarem na Classe mediante referidas subscrições deverão ter suas integralizações de Cotas proporcionalmente equalizadas por meio do mecanismo de Equalização, de tal forma que apenas tais Cotistas poderão ter seu Capital Comprometido chamado, mediante Chamadas de Ajuste, para integralização até a conclusão do processo de Equalização.
- 3.6** As Chamadas de Ajuste poderão ser realizadas durante o Período de Investimento, e serão realizadas com base no valor do preço de emissão, em percentual proporcional ao valor já integralizado pelos Cotistas anteriores, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento tanto dos Cotistas anteriores quanto dos novos Cotistas, podendo os referidos valores das Chamadas de Ajuste serem destinados ao pagamento *pro rata* de despesas e encargos acumulados pela Classe.
- 3.7** No caso de inadimplemento parcial ou integral das obrigações relativas à integralização de Cotas da Classe no respectivo Compromisso de Investimento ou no Boletim de Subscrição de Cotas, o ADMINISTRADOR notificará o respectivo Cotista para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação (“**Cotista Inadimplente**”). Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro do prazo acima previsto, o ADMINISTRADOR, poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente, observado ainda o disposto no Compromisso de Investimento:
- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, atualizado pelo IPCA e acrescidos de **(a)** multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, **(b)** atualização pelo IPCA e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano calculados *pro rata temporis*; e **(c)** dos custos de tal cobrança (incluindo honorários de advogados e custas);
 - (ii) após o prazo de 10 (dez) Dias Úteis do inadimplemento, iniciar processo de venda das Cotas inadimplidas para terceiros, pelo valor patrimonial de cada Cota com um desconto máximo de 20% (vinte por cento), as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, sendo o saldo, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente;
 - (iii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidas a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
 - (iv) realizar Chamada de Capital, com o objetivo de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente;

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO

- (v) convocar uma Assembleia Especial, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplimento do Cotista Inadimplente;
- (vi) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descritos neste Anexo, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: **(a)** a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente e **(b)** a data de liquidação da Classe, de forma que o Cotista Inadimplente reassumirá os seus direitos políticos e patrimoniais apenas após o cumprimento de suas obrigações; e
- (vii) todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo ADMINISTRADOR ou pela Classe relacionadas à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista, integralmente, a menos que seja de outra forma determinada pelo ADMINISTRADOR, a seu exclusivo critério.

3.8 Exceto quando do término do Prazo de Duração ou em decorrência da liquidação da Classe – situações em que as distribuições aos Cotistas se darão por meio de resgate de Cotas – qualquer distribuição do Fundo para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização de Cotas, observadas as disposições deste Anexo.

- 3.8.1** A amortização de Cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos.
- 3.8.2** A amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de Cotas emitidas.
- 3.8.3** O ADMINISTRADOR realizará amortizações a qualquer tempo conforme orientação do GESTOR, sendo certo que após a recomendação, o ADMINISTRADOR deverá proceder com amortização aos Cotistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data da recomendação.
- 3.8.4** A amortização prevista no item 3.8.3 acima deverá ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado após a data da Cota utilizada pelo ADMINISTRADOR para a realização da amortização.
- 3.8.5** Os pagamentos de amortizações serão realizados em moeda corrente nacional por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

3.9 Não haverá resgate de Cotas a não ser pelo término do Prazo de Duração ou amortização total da Classe e/ou subclasse de Cotas, conforme aplicável.

- 3.9.1** No caso de encerramento da Classe pelo término do seu Prazo de Duração, as Cotas serão resgatadas pelo valor do Patrimônio Líquido apurado na data do referido encerramento, dividido pela quantidade de Cotas. O pagamento será efetuado conforme estabelecido neste Anexo, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa, com exceção de eventuais encargos da Classe (inclusive da Taxa de Performance), até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao encerramento.

3.10 A Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da Classe, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO

patrimônio da Classe entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida Assembleia Especial.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 4.1** A Assembleia Especial, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.
- 4.1.5** A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação Classe.
- 4.2** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas presentes
(ii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe e o ADMINISTRADOR ou GESTOR e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe
(iii) o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe
(iv) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe
(v) a alteração do Prazo de Duração da Classe;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe
(vi) a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO

(vii)	a alteração do Anexo I do Regulamento;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe
(viii)	o aumento da Taxa de Administração ou na Taxa de Performance;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe
(ix)	a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe além do capital autorizado;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe
(x)	plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo ou de declaração judicial de insolvência da Classe;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas e intituladas a votar da Classe
(xi)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe
(xii)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe
(xiii)	alteração das características das Cotas da Classe;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe
(xiv)	os procedimentos de entrega de ativos financeiros integrantes da carteira da Classe como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe
(xv)	orientação de voto no caso de ocorrência de eventos de avaliação, eventos de liquidação e/ou situações de conflito de interesses nos Fundos Investidos;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas e intituladas a votar da Classe
(xvi)	prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação de prestação de garantias reais, em nome da Classe, exclusivamente nos casos em que referidas formas de garantias ou coobrigação impliquem exposição superior ao valor de cada investimento realizado pela Classe.	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas e intituladas a votar da Classe

4.2.1 O quórum para aprovação, de matérias que não estejam previstas no rol indicado acima, será de maioria simples dos votos dos presentes.

4.2.2 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.3 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO

(dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria

4.4 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.5 As matérias objeto de deliberação via assembleia geral e/ou especial de cotistas dos Fundos Investidos exigirão de prévia instrução e/ou aprovação pela Assembleia Especial, conforme aplicável, ressalvadas as emissões de cotas por Fundos Investidos no curso normal de suas operações, necessárias para a realização de investimentos e/ou pagamento de encargos dos Fundos Investidos.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxas de Administração	R\$ 11.000,00 (onze mil reais), apropriados diariamente e pagos mensalmente.
Taxa de Gestão	2% (dois por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente (i) sobre o Capital Comprometido, durante Período de Investimento; e (ii) durante o Período de Desinvestimento, sobre o montante efetivamente investido em Ativos Alvo, devendo ser deduzido desse montante o custo de investimento individual de cada Ativo Alvo conforme ocorrerem seu(s) evento(s) de liquidez, total ou parcialmente (não serão deduzidos desse momento eventuais valores pagos por Ativos Alvo à Classe a título de juros sobre capital próprio ou dividendos), bem como os valores referentes a investimentos realizados pela Classe cujo valor contábil tenha sido reduzido a zero em observância às melhores práticas de mercado.
Taxa Máxima de Custódia	0% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.
Taxa de Performance	As características da Taxa de Performance estão descritas no item 5.2 e seguintes abaixo.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Sem prejuízo ao mecanismo de Equalização, os Cotistas que ingressarem na Classe em novas subscrições após (i) a Primeira Integralização e até o encerramento da distribuição das Cotas objeto da Primeira Emissão, ou (ii) ainda em quaisquer novas emissões no âmbito do Capital Autorizado, ou conforme aprovadas em assembleia, pagarão, uma única vez, na data da integralização, uma taxa de ingresso calculada sobre o montante de seu Capital

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO

	Comprometido que tenha sido objeto de Chamada de Capital, corrigido pelo Indexador incidente entre a data da Primeira Integralização e a data efetiva da integralização de Cotas pelo Cotista ingressante (" Taxa de Ingresso ").
Taxa de Saída	Não há.

5.2 Sem prejuízo à Taxa de Gestão, o GESTOR fará jus ao recebimento de uma remuneração a título de performance, calculada com base no resultado da Classe, de acordo com o disposto nos itens abaixo ("**Taxa de Performance**").

5.2.1 Até que os Cotistas recebam, por meio de amortização ou resgate de Cotas, o valor que corresponda a 100% (cem por cento) do valor do capital integralizado corrigido, a partir da data da integralização até a data da amortização das respectivas Cotas, pelo Indexador ("**Retorno Preferencial**"), o GESTOR não fará jus à Taxa de Performance.

5.2.2 Para fins de cálculo do Retorno Preferencial, sempre que houver qualquer amortização de Cotas, o montante da referida distribuição será abatido do valor integralizado das Cotas sobre o qual incide o Indexador.

5.2.3 Após o pagamento ou distribuição aos Cotistas do capital integralizado e do valor equivalente ao Retorno Preferencial, o GESTOR fará jus à Taxa de Performance, correspondente a um percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores distribuídos, paga pela Classe ao GESTOR de forma concomitante ao resgate ou amortização de Cotas.

5.2.4 A Taxa de Performance abrange a totalidade da remuneração devida ao GESTOR em relação à performance da Classe e dos Fundos Investidos, de modo que quaisquer taxas de performance devidas pelos Fundos Investidos deverão ser deduzidas da Taxa de Performance. O pagamento da Taxa de Performance deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, na data de cada amortização ou resgate de Cotas, conforme aplicável, observada que a Taxa de Performance deverá ser provisionada no último Dia Útil de cada mês.

5.3 Caso seja verificado que, no final do Prazo de Duração ou na liquidação antecipada da Classe, o valor total correspondente à Taxa de Performance paga e/ou devida ao GESTOR, conforme o caso, excedeu e/ou venha a exceder ao valor que o GESTOR fez e/ou faria jus a título de Taxa de Performance, como resultado da aplicação das disposições de cálculo da Taxa de Performance ("**Valor de Clawback**"), prevista na Cláusula 5.2 acima, o GESTOR deverá, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias: **(i)** proceder com a devolução do Valor de *Clawback*; ou **(ii)** deixar de receber e/ou cobrar da Classe o Valor de *Clawback*.

5.3.1 Para todos os fins, o Valor de *Clawback* será:

- (i) deduzido do montante dos tributos, conforme aplicável; e
- (ii) adicionado o montante relativo aos eventuais benefícios tributários auferidos pelo GESTOR no exercício social em que o pagamento do Valor de *Clawback* venha a ser realizado e decorrentes diretamente do pagamento do Valor de *Clawback*.

5.4 Em qualquer das hipóteses da Cláusula 5.3.1 acima, o Valor de *Clawback* estará sempre limitado ao valor total efetivamente recebido pelo GESTOR a título de Taxa de Performance, após deduzidos os tributos.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 6.1** A Classe poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos.
- 6.2** As aplicações da Classe deverão estar representadas, direta ou indiretamente, pelos seguintes ativos

<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao Patrimônio Líquido da Classe)
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado de tributação de renda variável	No mínimo, 95%
Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento” na forma da regulamentação aplicável	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN.	
Cotas de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIPs-IE e de Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – FIPs-PD&I	
Cotas de fundos de investimento imobiliário – FII	
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	
Cotas de Fundos de Investimento em Debêntures de Infraestrutura – FI-Infra	

- 6.3** Os recursos excedentes da carteira podem ser aplicados em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, observados os limites de concentração previstos na regulamentação vigente e no presente Anexo.
- 6.4** Sem prejuízo ao disposto neste Capítulo, os Fundos Investidos acima identificados deverão, por sua vez, investir em qualquer ativo relacionado a estratégia de Crédito Privado e *Special Opportunities*, dentre os quais, mas não limitados aos setores de: **(i) crédito**, o qual incluirá (dentre outros e sem qualquer tipo de limitação) créditos estruturados primários, créditos inadimplentes e não performados (*non performed loans*), créditos relacionados a processos de recuperação judicial e/ou extrajudicial (*debtor-in-possession*), créditos relacionados a processos de falência, crédito privado visando a sua recuperação ou excussão de garantias; **(ii) equity** (i.e. participações societárias), o qual incluirá (dentre outros e sem qualquer tipo de limitação) unidades produtivas isoladas (UPIs), sociedades empresárias; **(iii) demandas judiciais** (i.e. *legal claims*), o qual incluirá (dentre outros e sem qualquer tipo de limitação) direitos creditórios contra entes públicos e privados, precatórios federais, estaduais e municipais (de qualquer natureza), crédito para financiamento para condução de procedimentos arbitrais, crédito para regularização de processos de inventário e separação de bens; e **(iv) imóveis**, desde que adquiridos indiretamente por meio da aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliários, nos termos da Resolução CVM 175 (“**Ativos Alvo**”).

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO

6.4.1 Os recursos integrantes do Patrimônio Líquido não alocados em cotas de Fundos Investidos deverão ser investidos pelo GESTOR em Ativos Caixa.

6.5 Os investimentos da Classe em Ativos Alvo por meio dos Fundos Investidos deverão ainda observar os limites previstos nas tabelas abaixo:

6.5.1 Limites por Emissor		
EMISSION	PERCENTUAL INDIVIDUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	PERCENTUAL CONJUNTO (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela	Sem Limites	Sem Limites
b) Ativos emitidos por companhia aberta, exceto aqueles listados nesta tabela		
c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2		
d) Pessoas naturais		
e) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM		
f) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como “ações”; ETF de ações; BDR-Ações; e BDR-ETF de ações)		
g) Fundos de Investimento		
h) União Federal		
i) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico		
j) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem índice IBOVESPA		
k) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas		
l) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO

6.5.2 Limites por Modalidade de Ativo Financeiro		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados abaixo	Até 100%	Até 100%
b) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites	Sem Limites
c) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado		
d) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos		
e) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
f) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima		
g) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral		
h) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados		
i) Cotas de fundos de investimento em índices – ETF		
j) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF, e Ações		
k) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO

l) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Sem Limites	Sem Limites
m) Cotas de fundos de investimento imobiliários – FII		
n) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM		
o) Certificados de recebíveis		
p) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais		
q) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução CVM 175		
r) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução CVM 175		
s) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP		
t) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO		
u) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados		
v) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
w) Criptoativos	Vedado	Vedado
x) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
y) Cotas de outros fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes nesta tabela	Sem limites	Sem limites
z) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado
aa) Outros ativos financeiros não previstos nos itens “k” ao “y”	Vedado	Vedado

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO

6.5. Os Fundos Investidos respeitarão ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira	
	PERCENTUAL OU LIMITAÇÃO (em relação ao Patrimônio Líquido da Classe)
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	ATÉ 100%⁽¹⁾
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	PODERÁ MAIS DE 50%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	NÃO
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	NÃO
e) MARGEM	ATÉ 100%
f) Emprestar ativos financeiros	Até 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Até 100%
⁽¹⁾ Desde que para fins de proteção de carteira	

- 6.5.1.** A Classe poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.
- 6.5.2.** A Classe poderá adquirir ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, ou de emissores públicos que não a União Federal, que em conjunto excedam 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido. A Classe estará sujeita a significativas perdas em caso de não pagamento de tais ativos e/ou modalidades operacionais.
- 6.5.3.** No âmbito da execução da política de investimento da Classe, o GESTOR poderá, em nome da Classe e/ou dos Fundos Investidos, conforme aplicável, prestar garantias ou qualquer outra forma de coobrigação, na forma da regulamentação aplicável, desde que referidas garantias e/ou coobrigação estejam limitadas ao valor de cada investimento realizado pela Classe e/ou por cada Fundo Investido, conforme aplicável. Para fins de esclarecimento, um ativo financeiro somente poderá ser utilizado como garantia ou criar qualquer outra forma de coobrigação dentro do âmbito da operação que originou referido ativo. Caso o GESTOR entenda ser necessário a utilização de determinado ativo para prestação de garantia e/ou coobrigação de qualquer outra operação, caberá à Assembleia Especial deliberar sobre o tema.
- 6.6.** O período de investimentos da Classe será de 3 (três) anos contados da Primeira Integralização, em que deverá investir os recursos objeto do Capital Comprometido em cotas de Fundos Investidos para investimentos em Ativos Alvo, observada a política de investimento disposta neste Capítulo, podendo referido período ser estendido por um prazo adicional de 1 (um) ano, a exclusivo critério do GESTOR (“**Período de Investimento**”).
- 6.6.1.** Observado o disposto na regulamentação aplicável, o GESTOR deverá comunicar os Cotistas acerca **(i)** da extensão do Período de Investimento, e/ou **(ii)** do término do Período de Investimento e início do Período de Desinvestimento, informando ainda sobre a existência ou não de compromissos assumidos

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO

pela Classe durante o Período de Investimento que poderão resultar em Chamadas de Capital na forma do item 3.4.6.

- 6.7.** A Classe poderá, a qualquer tempo durante o Período de Investimento, por meio dos Fundos Investidos, realizar reinvestimentos em Ativos Alvo de recursos retornados aos Fundos Investidos oriundos de distribuições de rendimentos e/ou alienação de Ativos Alvo, de modo que os recursos recebidos provenientes dos investimentos poderão não ser necessariamente distribuídos aos Cotistas, observado que o GESTOR poderá reter, de forma justificada, parte ou a totalidade dos recursos recebidos para pagamento e/ou provisionamento de encargos ou obrigações atuais ou futuras da Classe e/ou dos Fundos Investidos.
- 6.7.1.** Caso os recursos referidos neste item 6.7 não sejam reinvestidos nos termos ora previstos, tais recursos deverão ser distribuídos aos Cotistas por meio de amortização de Cotas, observado que o GESTOR poderá reter, de forma justificada, parte ou a totalidade dos recursos recebidos para pagamento e/ou provisionamento de encargos ou obrigações atuais ou futuras da Classe.
- 6.8.** A Classe poderá realizar, por meio dos Fundos Investidos, investimentos em Ativos Alvo em conjunto com quaisquer terceiros, inclusive em conjunto com Cotistas e/ou outros fundos de investimento, sejam ou não administrados, geridos ou sujeitos a consultoria pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e/ou por suas partes relacionadas (“**Coinvestidores**”).
- 6.8.1.** As alocações de oportunidades de investimentos entre a Classe e os Coinvestidores em situações de coinvestimento serão determinadas pelo GESTOR de acordo com seus critérios razoáveis e de boa-fé, tomando por base as seguintes considerações: **(i)** o tamanho, natureza (incluindo perfis de risco e retorno), horizonte temporal, tipo de investimento e oportunidades de desinvestimento; **(ii)** considerações de diversificação; **(iii)** diretrizes de investimento e limitações aplicáveis à Classe e aos Coinvestidores; **(iv)** disponibilidade de caixa; **(v)** a determinação de que uma oportunidade de desinvestimento é no todo ou parcialmente inapropriada à Classe e/ou aos Coinvestidores; **(vi)** proximidade do encerramento dos períodos de investimento da Classe e/ou dos Coinvestidores, caso aplicável; **(vii)** focos das estratégias de investimento da Classe e/ou dos Coinvestidores; **(viii)** quaisquer disposições contratuais ou outros requisitos relacionados à alocação de oportunidades de investimento, incluindo direitos de prioridade envolvendo oportunidades de investimento que possam ser conferidas à Classe ou aos Coinvestidores; **(ix)** caso a Classe ou os Coinvestidores tenham previamente investido com o originador (*sponsor*) de tal oportunidade de investimento; **(x)** o tamanho do investimento e montantes dos custos de transação envolvidos na consecução do investimento frente ao montante do capital disponível para investimento pela Classe ou pelos Coinvestidores; ou **(xi)** outros fatores que o GESTOR possa razoavelmente entender relevantes, incluindo: se uma ou mais contas são as “originadoras” da transação; possibilidades futuras de investimento; e considerações legais, fiscais e regulatórias.
- 6.9.** O GESTOR deverá observar que, com exceção de **(i)** fundos de investimento adicionais em que a Classe seja, direta ou indiretamente, cotista, **(ii)** fundos de investimento que coinvistam com a Classe, ou ainda **(iii)** fundos de investimento com estratégias de investimentos em setores ou nichos de mercado específicos, o GESTOR não iniciará o processo de captação de um novo fundo de investimento ou classe de cotas de fundo de investimento, com política de investimento similar à da Classe, enquanto não tiverem sido investidos ou tiverem sido comprometidos investimentos pela Classe em montante equivalente a, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do Capital Comprometido ou, ainda, quando do fim do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO

CAPÍTULO 7 – ORDEM DE ALOCAÇÃO

7.1 Os recursos da Classe disponíveis para distribuição mediante amortização ou resgate de Cotas deverão ser alocados na seguinte ordem:

- (i) pagamento de encargos da Classe, exceto a Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (ii) pagamento da Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (iii) pagamento aos Cotistas da totalidade do capital por eles integralizado;
- (iv) pagamento ao GESTOR da Taxa de Performance, conforme aplicável; e
- (v) pagamento de quaisquer valores remanescentes aos Cotistas, a título de distribuição.

7.1.1 Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir à Classe tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe. A obrigação de restituir a Classe por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe.

CAPÍTULO 8 – EQUIPE CHAVE DO GESTOR

8.1 A equipe do GESTOR, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, será composta pelos Srs. Lucas Piloto, João Paulo de Carvalho e Leandro Bravo (**"Equipe-Chave do Gestor"**).

8.1.1 Caso ocorra um Evento de Equipe-Chave do Gestor, o GESTOR deverá comunicar imediatamente tal evento ao ADMINISTRADOR. O GESTOR deverá nomear substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, observado os procedimentos previstos nos itens 8.1.2 a 8.1.5 abaixo, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência do novo membro da Equipe-Chave do Gestor em investimento em ativos *distressed*. O novo membro será submetido à aprovação da Assembleia Geral a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua indicação pelo GESTOR.

8.1.2 Caso a Assembleia Geral não aprove o substituto para a Equipe-Chave do Gestor indicado pelo GESTOR nos termos do item 8.1.1 acima, o GESTOR terá o direito de fazer uma segunda indicação para a posição em aberto na Equipe-Chave do Gestor, desde que seja feita em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente.

8.1.3 Caso a Assembleia Geral não aprove o substituto para a Equipe-Chave do Gestor indicado pelo GESTOR nos termos do item 8.1.2 acima, o GESTOR deverá contratar uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil (**"Head Hunter"**), que terá até 90 (noventa) dias corridos para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros.

8.1.4 Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo *Head Hunter* aplicável, nos termos do item 8.1.23 acima, estes deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral não aprove o substituto para a Equipe-Chave do GESTOR indicado

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO

pelo *Head Hunter* nos termos do item 8.1.2 acima, restará configurado um evento de Justa Causa.

- 8.1.5** A partir da ocorrência do Evento de Equipe-Chave e até que o membro da Equipe-Chave do Gestor seja substituído, nos termos previstos nos itens acima, a Classe não poderá realizar quaisquer investimentos em Ativos Alvo, sendo observado que o Período de Investimento aplicável ficará suspenso, voltando a transcorrer regularmente a partir do Dia Útil imediatamente posterior à nomeação do substituto.
- 8.1.6** A aprovação pela Assembleia Geral, nas hipóteses previstas nos itens acima, da nomeação do substituto ao membro da Equipe-Chave do Gestor por ele indicado ocasionará o encerramento da suspensão do Período de Investimento aplicável.

CAPÍTULO 9 – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 9.1** Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR somente se dará nas seguintes hipóteses:
- (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias endereçado a cada Cotista, à CVM e ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, conforme o caso;
 - (ii) destituição ou substituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
 - (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.
- 9.2** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, conforme o caso, obrigados a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação: **(i)** aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; **(ii)** à CVM, no caso de descredenciamento; ou **(iii)** a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item.
- 9.3** No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador fiduciário e/ou gestor temporário até a eleição do novo administrador e/ou gestor.
- 9.4** No caso de renúncia, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação enviada pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, sob pena de liquidação da Classe.
- 9.5** Caso o substituto não seja indicado na Assembleia Geral de Cotistas e/ou por qualquer motivo este não venha a substituir o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, conforme o caso, no prazo previsto na Cláusula 9.4 acima, o fundo deve ser automaticamente liquidado, devendo o gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.
- 9.6** Nos casos de renúncia, descredenciamento pela CVM ou destituição por deliberação dos Cotistas, do ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR ou de ambos, estas continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua respectiva remuneração prevista na Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão,

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO

calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções, sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.9.

Destituição do GESTOR

- 9.7** Conforme previsto no item 9.1 (ii) acima, o GESTOR será destituído de suas funções por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata este Anexo. A destituição do GESTOR por vontade exclusiva dos Cotistas poderá ser realizada **com** ou **sem** Justa Causa.
- 9.7.1** Na hipótese de destituição **com** Justa Causa, o GESTOR fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão até a data de sua efetiva destituição, e não fará jus a qualquer recebimento a título de Taxa de Performance.
- 9.7.2** Na hipótese de destituição **sem** Justa Causa, o GESTOR fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão até a data de sua efetiva destituição, bem como fará jus à totalidade da Taxa de Performance, de forma proporcional ao período entre a Primeira Integralização e a data de sua efetiva destituição, considerando-se o período total entre a Primeira Integralização e cada evento de pagamento da Taxa de Performance.
- 9.8** Não será considerada Justa Causa a ocorrência de **(i)** evento de fusão, cisão ou incorporação da Classe por deliberação exclusiva dos Cotistas, sem anuência do GESTOR; ou **(ii)** Evento Involuntário de Equipe-Chave.
- 9.9** Na hipótese de destituição do GESTOR com ou sem Justa Causa, esta permanecerá no exercício de suas funções até ser substituída, devendo receber, para tanto, a Taxa de Gestão.

CAPÍTULO 10 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 10.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 10.2** Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da Classe, bem como a carteira de eventuais Fundos Investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.
- 10.3** O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da Classe aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.
- 10.3.1** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 10.4** Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação: **Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Risco de Execução das Garantias, Prazo de Resolução de Processos Judiciais.**
- 10.4.1** O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO

10.5 Adicionalmente aos fatores de risco acima descritos, a Classe está sujeita também aos seguintes riscos:

- i. **Outros Riscos.** Não há garantia de que a Classe seja capaz de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição da Classe. Consequentemente, investimentos na Classe somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.
- ii. **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Alvo.** A precificação dos ativos integrantes da carteira da Classe e dos Fundos Investidos deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, e de instrumentos financeiros derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (“*mark-to-market*”) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução no valor das cotas dos Fundos Investidos e da Classe.
- iii. **Riscos relacionados à Amortização/Resgate de Cotas.** Em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes de sua carteira, a Classe, por meio de seu investimento nos Fundos Investidos, está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o GESTOR não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe.
- iv. **Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário.** A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial e, portanto, não será permitido aos Cotistas solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolve desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas;
- v. **Risco de Perdas Patrimoniais.** Esta Classe utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seu Cotista.
- vi. **Risco de Não Realização de Investimentos.** Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.
- vii. **Risco de Concentração em Créditos Privados.** Observados os limites de concentração previsto neste Anexo, a Classe poderá realizar aplicações, diretamente ou por meio da aplicação em fundos de investimento, que, consolidadas, excedam o

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO

percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal, de modo que a Classe está sujeita a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da Classe.

- viii. **Risco de Coinvestimento e Participação Minoritária em Ativos Alvo.** A Classe poderá coinvestir com terceiros, Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, quais poderão ter participações maiores que as da Classe em Ativos Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança desses Ativos Alvo. Nesses casos, a Classe estará sujeita significativamente aos atos de governança d não necessariamente exercidos pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um Coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um Coinvestidor ou Coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe;
- ix. **Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por Determinados Cotistas.** A Classe poderá, observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir em Ativos Alvo com Coinvestidores, inclusive Cotistas. Em caso de Coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação do GESTOR apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado.
- x. **Risco de Investimento em Ativos Judiciais.** Os ativos judiciais, por natureza, em especial mas não limitados a precatórios, estão sujeitos a uma série de fatores de risco específicos, dentre os quais mudanças constitucionais, legais ou infralegais que podem afetar o seu pagamento e/ou taxas de juros de correção, risco de decisões judiciais desfavoráveis, e riscos de existência de vícios nas cadeias de titularidade e cessão, que podem afetar o valor dos recebíveis, prazos de pagamento, titularidade e exequibilidade. Esse fator pode, conseqüentemente, prejudicar o valor dos ativos judiciais que venham a compor a carteira dos Fundos Investidos em conseqüentemente, o valor das Cotas.
- xi. **Risco de Responsabilidade Objetiva por Questões dos Imóveis e Dívidas que Acompanham os Imóveis.** De acordo com a legislação brasileira, certas obrigações relacionadas a bens imóveis têm natureza real, sendo, em decorrência disso, transmitidas ao sucessor dos bens imóveis. Entre tais obrigações, incluem-se as de natureza ambiental e de natureza tributária. Tendo em vista a possibilidade de investimento, por meio de Fundos Investidos, em ativos imobiliários localizados em qualquer parte do território nacional, eventuais contingências ambientais, ainda que

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO

decorrentes de fatos ocorridos antes da aquisição dos ativos imobiliários pela Classe, indiretamente por meio dos Fundos Investidos, podem implicar responsabilidades pecuniárias (indenizações e multas por prejuízos causados ao meio ambiente) para o respectivo fundo, tendo em vista a caracterização de obrigações relativas a danos ambientais como obrigações que são transmitidas aos sucessores. Da mesma forma, podem a Classe e/ou os Fundos Investidos serem responsabilizados por obrigações tributárias, como aquelas relacionadas ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e às taxas condominiais, conforme o caso, decorrentes de fatos ocorridos em momento anterior à aquisição dos ativos imobiliários. Desse modo, a Classe e/ou os Fundos Investidos poderão ser responsabilizados por obrigações inadimplidas pelos antigos proprietários dos ativos imobiliários, respondendo objetivamente pelo passivo em questão, inclusive perante o Poder Judiciário e autoridades administrativas, o que pode afetar negativamente o desempenho dos Fundos Investidos, da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

- xii. **Risco de dificuldades no término de construções, retrofit etc.** A Classe poderá ter como estratégia de investimento a aquisição, por meio de Fundos Investidos, de ativos imobiliários que demandem a conclusão das obras e reformas. Tais obras a serem eventualmente implementadas dependem, entre outros fatores, de condições atmosféricas, geológicas, regulatórias e operacionais favoráveis que lhes sejam favoráveis, além da capacidade de execução e coordenação destas atividades pelo GESTOR. Assim, diante de condições desfavoráveis, a conclusão das obras pode atrasar por períodos indeterminados. Além disso, os imóveis que estiverem em fase de reforma estarão sujeitos aos riscos regularmente associados às atividades de construção no setor imobiliário, dentre os quais figuram, sem limitação: **(a)** mudanças no cenário macroeconômico capazes de comprometer o sucesso de tal imóvel, tais como desaceleração da economia, aumento da taxa de juros, restrições à concessão de crédito imobiliário a mutuantes, flutuação da moeda e instabilidade política; **(b)** alteração de projeto; **(c)** despesas ordinárias e custos operacionais, que podem exceder a estimativa original por fatores diversos, fora do controle do GESTOR; **(d)** possibilidade de interrupção de fornecimento ou falta de materiais e equipamentos de construção, ou, ainda, fatos decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, gerando atrasos na conclusão das reformas; e/ou **(e)** não obtenção de autorização à reforma por razões condominiais. Em qualquer hipótese, o atraso na finalização ou até inviabilidade do imóvel poderá afetar adversamente as atividades dos Fundos Investidos e, consequentemente, da Classe.
- xiii. **Inexistência de garantia de rentabilidade.** A Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos investimentos em cotas dos Fundos Investidos, que detêm os Ativos Alvo, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo GESTOR. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas.
- xiv. **Risco de Arbitragem.** O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando custos que podem impactar

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO

o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, ativos investidos pela Classe podem ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

- xv. **Riscos associados a pandemias/epidemias.** A pandemia do COVID-19 sujeitou empresas e mercados de todo o mundo a eventos adversos, tais como: **(a)** calamidade pública; **(b)** força maior; **(c)** interrupção na cadeia de suprimentos; **(d)** interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios; **(e)** redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores; **(f)** declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros; **(g)** restrições de viagens, locomoção e distanciamento social; **(h)** aumento dos riscos de segurança cibernética, em especial os decorrentes do aumento de funcionários e prestadores de serviço realizando trabalho remoto; **(i)** saturação da capacidade suportada pela estrutura de tecnologia da informação; **(j)** efeitos de desaceleração econômica a nível global e nacional; **(k)** diminuição de consumo em razão de quarentena, restrições de viagens, distanciamento social ou outros fatores de prevenção; **(l)** aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital, bens de capital e insumos; **(m)** inacessibilidade a mercados financeiros e de capitais; **(n)** volatilidade dos mercados financeiros e de capitais; **(o)** redução ou falta de capital de giro; **(p)** inadimplementos de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, aceleração de obrigação e dívidas, moratórias, *waivers*, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros; **(q)** medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e contaminação pelo COVID-19; e **(r)** medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19. A ocorrência de outras pandemias e epidemias podem acarretar os eventos acima, tendo o condão de afetar adversamente o desempenho da Classe.
- xvi. **Risco de potencial conflito de interesses.** A Classe poderá figurar como contraparte do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas aos Fundos Investidos, aos Ativos Alvo e/ou Ativos Caixa que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe. Ainda, o ADMINISTRADOR e o GESTOR atuam e podem ampliar sua atuação em outras estratégias de gestão de recursos além das estratégias de Crédito Privado e *Special Opportunities* adotadas pela Classe, tais como ações, *private equity*, imobiliário, entre outras, de modo que existe a possibilidade de haver conflitos de interesses entre fundos de investimento com diferentes estratégias administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR. As hipóteses de potencial conflito de interesses serão endereçadas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR de acordo com suas políticas internas e sempre em observância à regulamentação aplicável;
- xvii. **Risco de exposição a investimento em participações societárias (equity).** Com relação às sociedades das quais a Classe, indiretamente por meio de Fundos Investidos, poderá passar a ser sócios ou acionistas, não há garantias de: **(a)** bom

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO

desempenho; **(b)** solvência; **(c)** continuidade de suas atividades; **(d)** liquidez para a alienação dos valores mobiliários de emissão de tais sociedades; e **(e)** valor esperado na alienação dos valores mobiliários de emissão de tais sociedades. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe. Os pagamentos relacionados aos Ativos Alvo de emissão de tais sociedades, como dividendos, juros e outras formas de remuneração, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade e outros fatores, impactando desta forma o resultado dos Fundos Investidos e, consequentemente, da Classe.

xviii. **Risco Cambial.** O cenário político, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais, pode afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho dos investimentos e da Classe.

xix. **Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:** Caso (a) os ativos previstos na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754 e neste Anexo; ou (b) por meio de instrumentos de alavancagem o Fundo não mantenha a proporção de 95% (noventa e cinco por cento) na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, a classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de acordo com o previsto no capítulo de tributação na Parte Geral do Regulamento.

10.6 Os fatores de risco descritos nos itens 10.4 e 10.5 acima poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos Cotistas através do envio de fato relevante.

10.7 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta Classe, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao Cotista.

10.8 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Anexo e da legislação e regulamentação aplicáveis, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da Classe. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *

Anexo ao Regulamento – Complemento II**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VEGA I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA****COMPLEMENTO I***(Ao Anexo)***DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO FUNDO E À CLASSE DE COTAS**

ADMINISTRADOR	tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.
Afiladas	significa com relação a qualquer pessoa ou entidade, suas controladas, controladoras ou empresas sob controle comum, integrantes de um mesmo grupo econômico.
ANBIMA	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo	significa o Anexo da Classe.
Aplicação Mínima nos Fundos Investidos	tem o significado atribuído no item 5.2 da Parte Geral do Regulamento.
Arbitragem	tem o significado definido no item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.
Assembleia de Cotistas	significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial, realizadas nos termos deste Regulamento.
Assembleia Especial	significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe, conforme aplicável.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas, independentemente da classe.
Ativos Alvo	tem o significado atribuído no item 6.4 do Anexo.
Ativos Caixa	são os ativos líquidos que podem ser investidos pela Classe para fins de gestão de caixa, nos termos da política de investimentos da Classe e da regulamentação aplicável, tais como, mas não limitados a, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas realizadas junto a instituições financeiras, (ii) cotas de emissão de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento de renda fixa e/ou de fundo de investimento de renda fixa referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, e (iii) certificados de depósito bancário (CDB), letras financeiras, letras de crédito imobiliário, letras de crédito do agronegócio e demais títulos emitidos por instituições financeiras.
Boletim de Subscrição	significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
CAM B3	a Câmara de Arbitragem do Mercado mantida pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão.

Anexo ao Regulamento – Complemento II

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VEGA I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Capital Comprometido	significa o capital total correspondente às Cotas que tiverem sido comprometidas pelos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e dos Boletins de Subscrição.
Chamada de Ajuste	significa uma ou mais Chamadas de Capital realizadas após a subscrição de Cotas por novos Cotistas, após a Primeira Emissão, direcionadas exclusivamente aos novos Cotistas, para fins da Equalização.
Chamadas de Capital	tem o significado atribuído no item 3.4 do Anexo.
Classe	significa a classe única de Cotas do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO.
CMN	o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
Coinvestidores	Tem o significado atribuído no item 6.8 do Anexo.
Compromisso de Investimento	significa o instrumento particular de compromisso de investimento e outras avenças a ser firmado entre a Classe, o ADMINISTRADOR e cada Cotista.
Cotas	as cotas de emissão da Classe as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.
Cotas Ofertadas	tem o significado atribuído no item 1.2 do Anexo.
Cotista	significa os detentores de Cotas.
Cotista Inadimplente	tem o significado atribuído no item 3.7 do Anexo.
Cotista Ofertante	tem o significado atribuído no item 1.2 do Anexo.
Cotistas Ofertados	tem o significado atribuído no item 1.2 do Anexo.
Crédito Privado e <i>Special Opportunities</i>	significam as estratégias a serem adotadas pelo FUNDO, por meio dos Fundos Investidos, que abrangerá investimentos em Ativos Alvo.
CUSTODIANTE	tem o significado atribuído no item 1.2 do Anexo.
CVM	a Comissão de Valores Mobiliários.
Dia Útil	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarado como feriados na sede do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Anexo ao Regulamento – Complemento II

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VEGA I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Direito de Preferência	tem o significado atribuído no item 1.2 do Anexo.
Emissor Final	significa o (i) emissor de títulos e/ou valores mobiliários, o (ii) devedor de créditos, bem como quaisquer das Afiliadas dos itens (i) e (ii) acima, investidos por meio dos Fundos Investidos.
Equalização	significa o mecanismo por meio do qual os Cotistas ingressantes na Classe após a Primeira Integralização, em fechamentos adicionais ou em novas emissões, deverão ter suas integralizações de Cotas proporcionalmente equalizadas com as integralizações de Cotas efetuadas por Cotistas que tenham subscrito e integralizado Cotas em momentos anteriores, por meio de Chamadas de Ajuste.
Equipe-Chave do Gestor	tem o significado atribuído no item 8.1 do Anexo.
Evento de Equipe-Chave	significa um Evento Involuntário de Equipe Chave ou um Evento Voluntário de Equipe Chave.
Evento Involuntário de Equipe-Chave	significa qualquer dos seguintes eventos: (i) falecimento de pelo menos 1 (um) membro da Equipe-Chave do Gestor, ou (ii) doença que incapacite pelo menos 1 (um) dos membros da Equipe-Chave a desenvolver suas atividades.
Evento Voluntário de Equipe-Chave	significa o desligamento ou extinção do vínculo de ao menos 1 (um) membro da Equipe Chave, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (a) venda de controle societário; (b) desligamento de ao menos 1 (um) membro da Equipe Chave por razão que não se configure um Evento Involuntário de Equipe Chave.
FUNDO	o VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA.
Fundos Investidos	significam os (i) fundos de investimento em participações (FIP), classificados como “entidade de investimento” na forma da regulamentação aplicável; (ii) os fundos de investimento em participações em infraestrutura (FIPs-IE); (iii) os fundos de investimento em participação na produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação (FIPs-PD&I); (iv) os fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN; (v) os fundos de investimento imobiliário (FII); (vi) os fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (Fiagro); e (vii) os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, em qualquer caso que tenham por propósito investir em Ativos Alvo e que venham a ser investidos pela Classe.
GESTOR	tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.
Investidores Profissionais	tem o significado atribuído no Artigo 11 da Resolução CVM 30.

Anexo ao Regulamento – Complemento II

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VEGA I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

IOF/TVM	tem o significado atribuído no item 5.1 da Parte Geral do Regulamento.
Justa Causa	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: (i) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e do Anexo I, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; (ii) violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; (iii) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; (iv) descredenciamento pela CVM para a prestação dos serviços previstos neste Anexo, caso aplicável; e/ou (v) extinção voluntária de vínculo de membro da equipe chave sem que haja a reposição do(s) membro(s) da Equipe Chave.
Indexador	significa a variação do IPCA acrescido de 6% (seis por cento) ao ano.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou seu sucessor legal.
IR	tem o significado atribuído no item 5.1 da Parte Geral do Regulamento.
IRF	tem o significado atribuído no item 5.1 da Parte Geral do Regulamento.
Lei 14.754	é a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento, cujas disposições se aplicam à Classe.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido da Classe, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades da Classe, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.
Período de Desinvestimento	significa o período de desinvestimento da Classe, que se iniciará imediatamente após o término do Período de Investimento.
Período de Investimento	tem o significado atribuído no item 6.6 do Anexo.
Prazo de Duração	tem o significado atribuído no item 1.2 do Anexo.
Prestadores de Serviços Essenciais	significam o ADMINISTRADOR e o GESTOR.

Anexo ao Regulamento – Complemento II**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VEGA I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Primeira Emissão	tem o significado atribuído no item 3.1 do Anexo.
Primeira Integralização	tem o significado atribuído no item 3.4.5 do Anexo.
Público-Alvo	tem o significado atribuído no item 1.2 do Anexo.
Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica	tem o significado atribuído no item 5.4 da Parte Geral do Regulamento.
Regulamento	significa o regulamento do FUNDO, o que inclui, conforme aplicável, o Anexo da Classe.
Regulamento de Arbitragem	significa o Regulamento de Arbitragem da CAM B3.
Resolução CVM 30	a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 175	a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Retorno Preferencial	tem o significado atribuído no item 5.2.1 do Anexo.
Taxa de Administração	tem o significado atribuído no item 5.1 do Anexo.
Taxa de Gestão	tem o significado atribuído no item 5.1 do Anexo.
Taxa de Ingresso	tem o significado atribuído no item 5.1 do Anexo.
Taxa Máxima de Custódia	tem o significado atribuído no item 5.1 do Anexo.
Taxa de Performance	tem o significado atribuído no item 5.2 do Anexo.
Valor de <i>Clawback</i>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.3 do Anexo.

* * *